


CERTIDÃO DECRETO Nº 305, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 22 / 04 / 2022


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, nos festejos carnavalescos da Folia de Abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro que 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem estar das pessoas, durante as realizações de festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, na área em que se realizarão as festividades carnavalescas da Folia de Abril, a partir das 18h do dia 22 de abril de 2022, mantendo-se a proibição até as 06h do dia 24 de abril de 2022.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos ou similares.

§ 3º Fica proibida a circulação de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas regiões em que ocorrerão as festividades carnavalescas da Folia de Abril.

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nos logradouros públicos da região onde ocorrerão as festividades carnavalescas, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do (s) recipiente (s).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás